



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 1.041 / 2023 em
20 de Outubro de 2023
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 1041/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito Municipal de RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido no Município de RIBEIRÓPOLIS-SERGIPE, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município de RIBEIRÓPOLIS-SERGIPE, seja, elas públicas e/ou particulares, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, e se comprovada a utilização de fogos com efeito sonoro, será multado em valor correspondente a um salário mínimo, valor o qual será revertido aos cofres públicos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis – Sergipe, em 20 de OUTUBRO de 2023.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO